



SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES “GRUPO MÃO AMIGA”
CNPJ 01.873.664/0001-28
FUNDADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1997
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.206 de 24 de Setembro de 1997
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 11.240 de 30 de Julho de 2002
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º 973 de 22 de Agosto de 2002
R. São Jorge, 297 . Tel/Fax. (19)3641-6745 . 13880-000 – Vargem Grande do Sul . SP

REGIMENTO INTERNO

DA SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTE “GRUPO MÃO AMIGA”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º Este Regimento Interno constitui na regulamentação do Estatuto da Sociedade de Auxílio a Deficiente “Grupo Mão Amiga”.

CAPÍTULO II

DA SOCIEDADE LOCAL E SUA EXTENSÃO

Artigo 2º Esta Sociedade tem sua sede nesta cidade e comarca de Vargem Grande do Sul, São Paulo, todavia poderá formar tantas outras entidades, quantas puder criar e manter, sempre nos moldes do seu Estatuto.

Artigo 3º A proposta de formação de uma ou mais filiais deverá ser de iniciativa da Diretoria e dependerá, obrigatoriamente, da aprovação da Assembléia Geral, com maior número de associados presentes, com direito a voto, possível..

Artigo 4º A Instalação de um novo campo de atuação da entidade constará de reunião pública, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com maior número de associados da mesma, bem como de representantes de outras entidades e autoridades públicas, se possível.

Artigo 5º Desde que não esteja atendendo aos requisitos exigidos no Estatuto de Regimento Interno, notadamente quanto ao sustento financeiro da entidade, a filial poderá incorporar-se, novamente, à sociedade-mãe, seguindo os moldes do artigo 3º desta lei e demais aplicáveis.

§ 1º Será levado em consideração o campo que eventualmente sofrer crises que provoquem danos financeiros à Sociedade, ou que porventura ficar definitivamente impossibilitado de prestar atendimento aos clientes.

§ 2º No caso de haver união de filial com a Sede, pagos todos os compromissos, seus bens e saldos incorporarão ao patrimônio da Sociedade criadora.

Artigo 6º O limite territorial do novo campo (filial) será determinado pela Diretoria da Sociedade-sede, em regulamento, sem prejuízo da aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 7º As dificuldades surgidas no desenvolvimento das atividades nas filiais serão trazidas para serem apreciadas e resolvidas na sede da Entidade, nos moldes do Estatuto e desta lei.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS E DOS MEMBROS

SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

Artigo 8º São sócios desta entidade as pessoas que, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, posição social, credo político ou religioso, ou estado civil, satisfazem as exigências para admissão e são recebidas por quem de direito.

Parágrafo Único As condições de admissão dos sócios são aquelas previstas no artigo 6º do Estatuto da Sociedade.

Artigo 9º As pessoas recebidas como sócias tem seus nomes registrados em livros próprios, na sede da Entidade e tornam-se participantes de todos os direitos, privilégios e obrigações que lhes são conferidos no Estatuto.

§ 1º São dois livros de registro constantes deste artigo:

I – **LIVRO DE REGISTRO PERMANENTE**, modelo oficial, o qual não pode ser reformado nem rasurado, seguindo seu registro ordem cronológica.

II – **LIVRO DO ROL ATUAL**, modelo oficial, o qual é reformado anualmente, para que se tenha em dia o número de associados.

§ 2º O Presidente da Entidade concederá às pessoas recebidas como sócias devido comprovante de contribuição (RECIBO).

SEÇÃO II – DOS MEMBROS

Artigo 10º São membros da Sociedade aqueles que fizerem parte da Diretoria e Conselho Fiscal da mesma.

Parágrafo Único Os membros da entidade são equiparados aos sócios no que se refere a aplicação das disciplinas e seus efeitos.



CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA

Artigo 11º A aplicação da disciplina é o meio através do qual a Sociedade procura manter a pureza de seus atos e o bom desempenho de suas funções, bem como resguardar sua credibilidade perante a Comunidade local.

Parágrafo Único Perderá a condição de sócio aquele que deixar de contribuir ou atrasar regularmente o pagamento das taxas periódicas, outrora mencionadas: bem como aquele que for excluído da entidade nos termos do artigo 12, “caput”, do Estatuto: ou ainda aquele que solicitar.

SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Artigo 12º A Diretoria mediante o conhecimento de algum ato irregular do associado ou membro da Entidade, convocará a Assembléia Geral que se reunirá para votação da permanência ou exclusão do mesmo.

Parágrafo Único Os atos irregulares citados acima, são aqueles dispostos nos artigos 9º e 11º do Estatuto.

Artigo 13º Na sessão de votação o Presidente identificará o acusado, bem como exporá os motivos e as provas da acusação.

Parágrafo Único Nesta sessão o acusado poderá defender-se e será libertado da acusação mediante apresentação de prova.

Artigo 14º As deliberações para votação neste caso serão tomadas com a presença da MAIORIA SIMPLES dos associados presentes com direito a voto e o resultado dos votos será comunicado na mesma assembléia que realizou a votação.

§ 1º O acusado e excluído da Sociedade não terá nenhum direito patrimonial sobre a mesma, nos termos do artigo 12º, § 1º, do Estatuto.

§ 2º Se absolvido da acusação, o sócio ou membro, permanecerá na Entidade com os mesmos direitos, deveres e obrigações que nesta se iniciou.

SEÇÃO III – DA READMISSÃO

Artigo 15º Os sócios excluídos da Sociedade poderão ser readmitidos pela mesma, por deliberação da Assembléia Geral, desde que libertados dos motivos que os excluiu, salvo se de sua readmissão advier qualquer prejuízo, moral ou patrimonial, à Sociedade.

CAPÍTULO V



DA CLIENTELA, DO FUNCIONAMENTO E DA
FREQUÊNCIA

SEÇÃO I – DA CLIENTELA

Artigo 16º Serão admitidas na entidade pessoas de ambos os sexos, sem restrição de idade, cor, raça, nacionalidade, estado civil, credo político ou religioso, condição social, que submetidas a avaliação de profissionais, sejam consideradas elegíveis aos serviços prestados por esta Sociedade.

Artigo 17º Serão atendidos, prioritariamente, as pessoas procedentes de família com carência sócio-econômica, o que será determinado por estudo social do caso.

Parágrafo Único As famílias que apresentarem condições financeiras efetuarão de acordo com as mesmas, contribuições consideradas TAXAS EDUCATIVAS, a critério da Diretoria.

Artigo 18º Da admissão será exigida a seguinte documentação:

I – Do usuário:

A – Certidão de Nascimento ou Casamento, ou equivalente;

B – Carteira de Vacinação; e

C – Comprovante de residência no município.

II – Do responsável:

A – Termo de Tutela ou responsabilidade, se o usuário estiver sob cuidados de terceiros.

Artigo 19º A decisão sobre a admissão será privativa da Diretoria que emitirá seu parecer final baseado nos estudos apresentados pela equipe técnica.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20º O calendário de atendimento ao público será fornecido anualmente pela Diretoria, sendo observados e respeitados os feriados civis e religiosos, fins de semana, bem como os pontos facultativos municipais.

Artigo 21º A Entidade funcionará das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas (período de 8 horas diárias), salvo alteração excepcional feita pela Diretoria.

Artigo 22º O comparecimento do cliente para atendimento especializado deverá dar-se com antecedência de 10 minutos em relação ao horário fixado.

Artigo 23º O cliente poderá ser atendido por profissionais de diferentes áreas de acordo com suas necessidades e possibilidades da Entidade.



SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA

Artigo 24º O cliente que apresentar no ano 3 (três) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas sem a devida justificção e/ou Atestado Médico, será desligado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Artigo 25º Os pais ou responsável pelo cliente deverão comparecer às reuniões quando convocados pela Entidade, bem como às entrevistas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único O não comparecimento dos entes referidos acima às reuniões e entrevistas supra mencionadas será alvo de avaliação pela Diretoria que aplicará a devida punição correspondente à PERDA ou SUSPENSÃO do atendimento ao cliente inadimplente.

Artigo 26º Os genitores e responsáveis também serão solicitados a colaborar nos eventos significativos para o desenvolvimento do paciente; e sua não participação permanente a estes eventos poderá resultar na punição referida acima.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREGADOS, DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

E AUTÔNOMOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGADOS

Artigo 27º A Jornada de Trabalho dos empregados será estabelecida pela Diretoria, de acordo com a necessidade da Sociedade e nos Termos da legislação pertinente.

§ 1º O empregado que pretende faltar deverá avisar previamente, e com antecedência mínima de 48 horas, além de apresentar devidamente a justificção de sua ausência.

§ 2º As normas referentes a contratação e rescisão do contrato de trabalho, salário mínimo, férias, período de descanso, dentre outros direitos e deveres seguir-se-ão nos termos da legislação trabalhista vigente.



II – DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Artigo 28º São deveres dos empregados da entidade:

- a) cumprir as funções designadas por este Regimento;
- b) acatar ordens de seu chefe ou funcionário hierarquicamente superior;
- c) zelar pelos bens que estão à sua guarda, ou de uso necessário para o desempenho de suas funções;
- d) apresentar relatório de atividades sempre que solicitado;
- e) trabalhar em horas extras, quando necessário;
- f) substituir os colegas nas suas faltas ocasionais;
- g) registrar sua presença através de relógio de ponto ou livro específico.

Artigo 29º Não é permitido o uso de telefone pelos empregados para tratar de assuntos particulares que em nada diz respeito à Entidade sem prévia autorização da Diretoria, salvo em circunstâncias emergenciais.

Artigo 30º É proibido aos empregados, em geral, apropriar-se de qualquer instrumento desta Entidade retirando-o da esfera de proteção da mesma, sem a devida autorização, por escrito, do responsável competente, seja a qualquer pretexto.

Artigo 31º Ao término de cada tarefa o empregado deverá colocar todos os instrumentos de trabalho em seus devidos lugares e no mesmo estado em que os encontrou.

Artigo 32º O empregado que tiver conhecimento de qualquer irregularidade com os instrumentos de trabalho da entidade deve comunicar imediatamente a direção desta, inclusive em casos de desaparecimento de objetos, etc.

Artigo 33º O empregado quando e apenas convocado, participará das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único Quando o empregado necessitar de estabelecer contato formal com a Diretoria, deverá solicitá-lo antecipadamente e por escrito.

Artigo 34º As atividades exercidas pelo empregado, no âmbito da Entidade e no desempenho de suas funções, fora de sua jornada de trabalho, serão computadas como horas extras.

SEÇÃO II – DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

Artigo 35º Os profissionais liberais e autônomos firmarão CONTRATOS ESCRITOS com a Sociedade, nos quais serão especificados as funções que exercerão, bem como a Jornada de Trabalho e os seus honorários.

§ 1º Deverá ser observado no ato de contratação a legislação pertinente a cada classe profissional, inclusive respeitante aos honorários.

§ 2º Aplicar-se-à subsidiariamente, no que lhes for cabido, as normas deste Regimento e demais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS DE USO DA CLIENTELA

Artigo 36º Os materiais fornecidos pela entidade deverão ser devolvidos imediatamente após cessado a necessidade de uso dos mesmos.

§ 1º No ato do empréstimo, o usuário, bem como seu responsável, assinará TERMO DE RESPONSABILIDADE pelo material emprestado, devendo devolve-los no estado em que o recebeu.

§ 2º Os usuários são responsáveis pelos objetos fornecidos pela Entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º A Sociedade terá uma COMISSÃO DE EVENTOS SOCIAIS composta por sócios contribuintes ou não, que colaboram gratuitamente com a Entidade quando a mesma organiza eventos para arrecadação de recursos para o seu funcionamento.

Artigo 38º A entidade poderá criar a sua Assessoria Jurídica composta de um ou mais advogados contratados nos termos do artigo 31 e §§ desta lei e demais aplicáveis.

Artigo 39º É ilícito à Sociedade resolver os casos omissos nesta lei inclusive expedir Regulamentos, nunca contrariando o Estatuto da mesma.

Artigo 40º Este Regimento Interno entra em vigor na data do nascimento da Sociedade de Auxílio a Deficiente - “Grupo Mão Amiga” .

Vargem Grande do Sul, 27 de fevereiro de 1.997

SANDRA REGINA DA SILVA PICINATO
Presidente

